



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, dos §§ 12 e 13 do art. 85 do PL 1825/2022 (Substitutivo-CD), que “institui a Lei Geral do Esporte; altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, 9.696, de 1º de setembro de 1998, 13.019, de 31 de julho de 2014, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e revoga as Leis nºs 8.650, de 20 de abril de 1993, 9.615, de 24 de março de 1998, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e 12.867, de 10 de outubro de 2013”.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do § 12 do art. 85 proposta e aprovada na Câmara visa a conceder benefício financeiro aos atletas. Se, e somente neste caso, o clube manter o pagamento integral dos salários durante o afastamento por lesão/acidente de trabalho até sua plena recuperação, afasta-se a estabilidade previdenciária de um ano. Assim, não há prejuízo financeiro ao atleta que justifique onerar os clubes com mais um ano de estabilidade contratual.

Já a redação do § 13 do art. 85 proposta e aprovada na Câmara visa a atribuir liberdade de negociação, conforme previsto na CLT (art. 444) para os atletas que negociem seus contratos com a assistência de advogado de sua escolha, independentemente de portar ou não diploma de nível superior. Isso visa atribuir hipersuficiência e adequar a realidade do futebol brasileiro, em que



atletas multimilionários, assistidos por diversos advogados desde a entrada e a saída nos clubes, possam ter liberdade negocial e contratual com seus clubes.

Espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para mantermos no texto do Projeto de Lei nº 1.825, de 2022, os §§ 12 e 13 do art. 85.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2023.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

